

RUI STOCO

ABUSO DO DIREITO E MÁ-FÉ PROCESSUAL

ASPECTOS DOCTRINÁRIOS

- *Boa-fé e má fé*
- *Moral e ética*
- *Ética profissional*
- *Dever de lealdade e de veracidade*
- *Abuso do direito*
- *Abuso do direito e má-fé processual*
- *Má-fé processual e litigância de má-fé*
 - *“Contempt of Court”*
- *Abuso do direito de demandar*
- *Outras hipóteses de má-fé previstas em várias disposições do CPC*
 - *Hipóteses residuais do abuso do direito de demandar, não previstas na lei processual civil*
- *Possibilidade de reclamar perdas e danos em ação autônoma*
 - *Jurisprudência sistematizada*
 - *Legislação*
- *Índice alfabético e remissivo*

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS



**ABUSO DO DIREITO
E MÁ-FÉ PROCESSUAL**
ASPECTOS DOCTRINÁRIOS

RUI STOCO

© desta edição: 2002

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

Diretor Responsável: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FILHO

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: Tel. 0800-11-2433

Rua do Bosque, 820 • Caixa Postal 678
Tel. (0xx11) 3613-8400 • Fax (0xx11) 3613-8450
CEP 01136-000 - São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil (03 - 2002)

ISBN 85-203-2175-5



TÁBUA DE ABREVIATURAS

ADIn	–	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADV	–	Advocacia Dinâmica (COAD)
AgReg.	–	Agravo Regimental
Agr.	–	Agravo
AI	–	Agravo de Instrumento
AJURIS	–	Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
Ap.	–	Apelação
AR	–	Ação Rescisória
Bol. AASP	–	Boletim da Associação dos Advogados de São Paulo
C.	–	Câmara
CC	–	Conflito de Competência ou Código Civil
CDC	–	Código de Defesa do Consumidor
C. Esp.	–	Câmara Especial
CE	–	Constituição Estadual
CF	–	Constituição Federal
cit.	–	citado (a)
CJ	–	Conflito de Jurisdição
CLT	–	Consolidação das Leis do Trabalho
Cor. Parc.	–	Correição Parcial
CP	–	Código Penal
CPC	–	Código de Processo Civil
CPP	–	Código de Processo Penal
Crim.	–	Criminal
Cs.	–	Câmaras
CTN	–	Código Tributário Nacional
C. Única	–	Câmara Única
Des.	–	Desembargador
Dir.	–	Direito

RESUMO GERAL (PLANO DA OBRA)

SOBRE O AUTOR	7
APRESENTAÇÃO – JOÃO BATISTA LOPES	9
PREFÁCIO	11
TÁBUA DE ABREVIATURAS	17
ÍNDICE SISTEMÁTICO	23
INTRODUÇÃO	33
Capítulo I – A BOA-FÉ	37
Capítulo II – A MÁ-FÉ	44
Capítulo III – O ABUSO DO DIREITO	56
Capítulo IV – O ABUSO DO DIREITO E A MÁ-FÉ PROCESSUAL	76
Capítulo V – A MÁ-FÉ PROCESSUAL	78
Capítulo VI – CONDENAÇÃO NA PRÓPRIA AÇÃO E PEDIDO DE PERDAS E DANOS EM AÇÃO AUTÔNOMA	127
Capítulo VII – OUTRAS HIPÓTESES DE SANÇÕES ESTABELECIDAS EM DIVERSOS CAPÍTULOS DO CPC	132
Capítulo VIII – HIPÓTESES RESIDUAIS DE ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR NÃO PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL	141
Capítulo IX – CONCLUSÕES	150
Capítulo X – CASUÍSTICA (JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA)	153
Capítulo XI – LEGISLAÇÃO	196
Capítulo XII – REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA	247
ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO	265

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Capítulo I A BOA-FÉ

1.00 – BOA-FÉ	37
1.01 – A boa-fé como conceito ético-social	37
1.02 – Boa-fé objetiva, subjetiva e a hermenêutica	38
1.03 – A boa-fé como princípio	41
1.04 – A boa-fé como fonte de validação dos atos	42

Capítulo II A MÁ-FÉ

2.00 – MÁ-FÉ	44
2.01 – A má-fé como intenção	44
2.02 – A moral, a ética, os deveres de lealdade e veracidade e a má-fé	46
2.02.1 – A moral como regra de conduta	46
2.02.2 – A ética	47
2.02.3 – Ética profissional	50
2.02.4 – Ética e Direito	51
2.02.5 – Ética e os deveres de lealdade e veracidade no processo	52

Capítulo III O ABUSO DO DIREITO

3.00 – ABUSO DO DIREITO	56
3.01 – Considerações preliminares	56
3.02 – Conceito, extensão e críticas à teoria	57
3.03 – Contradição aparente da expressão “abuso do direito” (absurdo lógico)	59
3.04 – Formação histórica	60
3.05 – Direito comparado	61
3.06 – Abuso do direito e seu campo de abrangência	62
3.07 – Abuso do direito material e abuso do direito processual	64
3.08 – Conseqüências da prática abusiva de um direito	65
3.09 – Natureza jurídica do abuso do direito	68
3.09.1 – Teorias objetiva e subjetiva: dolo e graus da culpa	68
3.09.2 – Inclusão do abuso do direito no conceito de ato ilícito	74

Capítulo IV
O ABUSO DO DIREITO E A MÁ-FÉ PROCESSUAL

4.00 – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR E MÁ-FÉ PROCESSUAL	76
4.01 – Distinção	76

Capítulo V
A MÁ-FÉ PROCESSUAL

5.00 – MÁ-FÉ PROCESSUAL	79
5.01 – Considerações preliminares	79
5.02 – Escorço histórico e direito comparado	80
5.03 – Alterações pontuais introduzidas no Código de Processo Civil (estudo da evolução histórica)	84
5.04 – Conceito de má-fé processual e dever de boa-fé ou dever de lealdade	86
5.05 – Conceito de litigante de má-fé	89
5.06 – Critérios para a verificação da má-fé	89
5.07 – Quem pode sofrer sanções por má-fé processual?	91
5.08 – Natureza jurídica da má-fé: teorias objetiva e subjetiva	92
5.09 – Taxatividade do rol estabelecido no art. 17 do CPC	97
5.10 – Conseqüências da má-fé processual (perdas e danos, multa, despesas e honorários)	97
5.11 – Caráter indenizatório da sanção estabelecida na lei e o dano moral	98
5.12 – Reconhecimento de ofício da má-fé processual	100
5.13 – A incoerência ou discrepância entre o <i>caput</i> do art. 18 do CPC e seu § 2.º (limitação da indenização)	102
5.14 – Terceiro prejudicado (que não seja parte no processo)	106
5.15 – Momento processual da aferição da má-fé	106
5.16 – Prova da má-fé	107
5.17 – Obrigação solidária de indenizar	108
5.18 – Má-fé processual e medida cautelar	109
5.19 – Projeto de lei com proposta de alteração do art. 14 do CPC e a Lei 10.358, de 27.12.2001	111
5.19.1 – Confronto entre a proposta da Comissão de Juristas e o novo art. 14, com redação da Lei 10.358, de 27.12.2001	111
5.19.2 – Reflexos processuais da alteração legislativa	113
5.19.3 – Reflexos civis e penais	116
5.19.4 – Inscrição da dívida decorrente da sanção em dívida ativa e sua destinação	118
5.19.5 – A adoção do “contempt of court” no Direito Brasileiro e breves noções sobre o instituto	119

Capítulo VI
CONDENAÇÃO NA PRÓPRIA AÇÃO E PEDIDO
DE PERDAS E DANOS EM AÇÃO AUTÔNOMA

6.00 – CONDENAÇÃO NA PRÓPRIA AÇÃO E POSSIBILIDADE DE RECLAMAR PERDAS E DANOS EM AÇÃO AUTÔNOMA	127
6.01 – Condenação na própria ação em que se verificou a má-fé.....	127
6.02 – Possibilidade de reclamar perdas e danos em ação autônoma.....	128

Capítulo VII
OUTRAS HIPÓTESES DE SANÇÕES
ESTABELECIDAS EM DIVERSOS CAPÍTULOS DO CPC

7.00 – OUTRAS HIPÓTESES DE SANÇÕES, DIVERSAS DA MÁ-FÉ DO ART. 17, PREVISTAS EM OUTROS CAPÍTULOS DO CPC.....	132
7.01 – Introdução	132
7.02 – Artigo 35 do CPC: Sanções contadas como custas em favor da parte contrária	134
7.03 – Artigo 129 do CPC: Simulação visando obter fim proibido por lei	134
7.04 – Artigo 233 do CPC: Citação por edital requerida dolosamente	135
7.05 – Artigo 273 do CPC: Antecipação da tutela como sanção	135
7.06 – Artigo 538, parágrafo único, do CPC: Embargos de declaração protelatórios	137
7.07 – Artigo 557, § 2.º, do CPC: Agravo inadmissível ou infundado	138
7.08 – Artigo 600 do CPC: Atos atentatórios à dignidade da justiça no processo de execução	138
7.09 – Artigo 811 do CPC: Procedimentos cautelares	140
7.10 – Artigo 14, inc. V e parágrafo único, do CPC.....	140

Capítulo VIII
HIPÓTESES RESIDUAIS DE ABUSO DO DIREITO DE
DEMANDAR NÃO PREVISTAS NA LEI PROCESSUAL CIVIL

8.00 – CONDUTAS ABUSIVAS DA PARTE NÃO PREVISTAS NO CPC	141
8.01 – Possibilidade de reconhecimento de outras hipóteses de abuso do direito de demandar, não previstas expressamente, e possibilidade de reparação em ação autônoma, com base no Direito Comum.....	141

Capítulo IX
CONCLUSÕES

9.00 – CONCLUSÕES	150
9.01 – Súmulas conclusivas sobre o abuso do poder.....	150
9.02 – Súmulas conclusivas sobre a má-fé processual	151

Capítulo X
CASUÍSTICA
(JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA)

10.00 – CASUÍSTICA (JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA)	157
10.01 – Abuso do direito	157
10.01.1 – Caracterização como ato ilícito absoluto	157
10.01.2 – Culpa como pressuposto do abuso do direito	157
10.02 – Abuso do direito de demandar	158
10.02.1 – Ajuizamento de inúmeras ações anteriores com o mesmo objeto	158
10.02.2 – Ajuizamento de ação ou incidente visando rediscutir questão antes decidida e acobertada pelo trânsito em julgado ...	158
10.02.3 – Culpa como pressuposto do abuso do direito de demandar	159
10.03 – Ações possessórias – Litigância de má-fé	159
10.03.1 – Interdito proibitório	159
10.04 – Advertência do juiz à parte, contra ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 599, II)	159
10.05 – Advogado: Responsabilidade solidária	160
10.05.1 – Inadmissibilidade	160
10.06 – Agravo	160
10.06.1 – Agravo de instrumento manifestamente inadmissível ou infundado	160
10.06.2 – Agravo regimental contra decisão do Colegiado	160
10.07 – Aplicação de multa: hipóteses	161
10.07.1 – Execução em geral – Ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 601)	161
10.07.2 – Interposição infundada de agravo retido ou de instrumento	161
10.08 – Audiência	161
10.08.1 – Não comparecimento da parte, embora presente no recinto do Fórum	161
10.09 – Dolo processual, culpa e erro	161
10.09.1 – Culpa (<i>lato sensu</i>)	161
10.09.2 – Intensidade do dolo	162
10.09.3 – Na ação rescisória: Dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida (CPC, art. 485, III)	162
10.09.4 – Na ação rescisória: Silêncio da parte sobre fatos a ela contrários	163
10.09.5 – Omissão dolosa do endereço do réu para efeito de citação por edital	163
10.09.6 – Erro escusável e inescusável	164
10.10 – Embargos de declaração	164
10.10.1 – Alteração da realidade dos fatos processuais	164
10.10.2 – Defesa de teses de direito sabidamente não aceitas pela jurisprudência	165

ÍNDICE SISTEMÁTICO

27

10.10.3 – Exercício do direito de recorrer	165
10.10.4 – Interposição com objetivo de prequestionamento	165
10.10.5 – Interposição com objetivo meramente protelatório	165
10.11 – Embargos infringentes e embargos de divergência.....	166
10.11.1 – Oposição de novos embargos infringentes, após julgados os anteriores	166
10.11.2 – Oposição de embargos de divergência com base em jurisprudência superada	166
10.12 – Exercício de seqüência de atos lícitos para obter resultado contrário à lei	166
10.13 – Exercício irregular do direito de desconstituir unilateralmente contrato por prazo indeterminado	167
10.14 – Falta de domínio da técnica processual	167
10.15 – Fazenda Pública	167
10.15.1 – Erro inescusável	167
10.15.2 – Oposição de incidentes infundados	168
10.15.3 – Recusa de bens oferecidos à penhora	168
10.16 – Indução do julgador em erro com intenção de beneficiar-se ou prejudicar a parte contrária	168
10.17 – Litigância de má-fé	169
10.17.1 – Condição de parte no processo como pressuposto para o seu reconhecimento	169
10.17.2 – Direito de defesa como condição para o seu reconhecimento	169
10.17.3 – Exigência de comportamento doloso da parte	169
10.17.4 – Exigência de fundamentação para o seu reconhecimento	169
10.17.5 – Imposição de sanção mais de uma vez à mesma parte	170
10.17.6 – Matéria de ordem pública	170
10.17.7 – Momento processual do seu reconhecimento	170
10.17.8 – Pena imposta a beneficiário de assistência judiciária	170
10.17.9 – Prejuízo ou dano	170
10.17.10 – Presunção da má-fé	171
10.17.11 – Reconhecimento e imposição de sanção <i>ex officio</i>	171
10.17.12 – Reconhecimento nos próprios autos	172
10.17.13 – Requisitos para o seu reconhecimento	172
10.17.14 – Vencedor de má-fé	173
10.18 – Má-fé processual	173
10.18.1 – Ação proposta contra parte ilegítima, sabendo dessa circunstância	173
10.18.2 – Ajuizamento de ação trabalhista contra quem não tem vínculo empregatício	173
10.18.3 – Alegação de fato que sabe não ser verdadeiro ou omissão de fato verdadeiro	173
10.18.4 – Alegação infundada e desarrazoada	175
10.18.5 – Alegação de matéria preclusa	175
10.18.6 – Alegação nova de fatos velhos e não verdadeiros	175

10.18.7	– Alegação de suspeição do juiz com objetivo protelatório	175
10.18.8	– Caracterização	176
10.18.9	– Cobrança de dívida já paga	176
10.18.10	– Culpa como pressuposto do abuso do direito	177
10.18.11	– Defesa da parte que afronta expresso texto legal ou fato incontroverso	177
10.18.12	– Descumprimento à ordem judicial	178
10.18.13	– Fato incontroverso	178
10.18.14	– Impetração de várias ações idênticas com posterior desistência	178
10.18.15	– Interpretação equivocada de decisão judicial ou de lei	178
10.18.16	– Juntada aos autos de comprovantes de pagamento que não se vinculam à dívida executada	178
10.18.17	– Não caracterização	178
10.18.18	– Necessidade de sua demonstração nos autos (prova da litigância de má-fé)	180
10.18.19	– Ofensa ao ordenamento jurídico	180
10.18.20	– Omissão proposital de fato relevante e essencial ao julgamento da causa	180
10.18.21	– Pedido de levantamento do valor integral depositado, estando a dívida parcialmente paga	181
10.18.22	– Preenchimento abusivo de cheque	181
10.18.23	– Proposição de lide temerária	181
10.18.24	– Prosseguimento com a ação, omitindo acordo anterior celebrado com a outra parte	182
10.18.25	– Provocação de incidentes na ação ou recursos infundados, apenas para protelar e retardar o desfecho da causa	182
10.18.26	– Razões extraprocessuais que motivaram o ingresso em Juízo ou conduta extraprocessual injurídica	182
10.18.27	– Renovação de ação em curso, configurando a litispendência	183
10.18.28	– Retenção indevida dos autos pelo advogado	183
10.18.29	– Suscitar nulidade somente quando da sustentação oral, no julgamento de apelação	184
10.19	– Medida cautelar	184
10.19.1	– Ajuizamento de várias cautelares com o mesmo pedido e causa de pedir até conseguir a concessão de liminar ...	184
10.19.2	– Responsabilização do autor: Inexigência de má-fé (hipótese de responsabilidade objetiva)	184
10.20	– Ministério Público	184
10.20.1	– Insistência em ver acolhida tese superada por lei superveniente	184
10.21	– Oposição maliciosa à execução	184
10.22	– Pedido de falência como instrumento de coação	185
10.23	– Pedido de tutela antecipada em ação declaratória de nulidade de título executivo, em paralelo à execução não garantida pela penhora ..	185

10.24 – Pedido de suspensão de execução fiscal, através de obtenção de parcelamento do débito e posterior ajuizamento de ação declaratória ..	185
10.25 – Prejuízo ou dano	185
10.25.1 – Exigência de prejuízo como condição para o reconhecimento da má-fé	185
10.25.2 – Ausência de prejuízo à outra parte	186
10.26 – Preparo do processo (recolhimento das custas)	186
10.26.1 – Juntada de guia sem autenticação bancária	186
10.27 – Prova do dolo ou culpa	186
10.27.1 – Exigência	186
10.28 – Provocação de incidentes manifestamente infundados	187
10.28.1 – Intuito procrastinatório da parte	187
10.29 – Recurso Especial	188
10.29.1 – Impossibilidade de verificação da litigância de má-fé nesta sede	188
10.30 – Recurso Extraordinário	188
10.30.1 – Impossibilidade de verificação da litigância de má-fé nesta sede	188
10.31 – Recurso meramente protelatório	189
10.31.1 – Caracterização	189
10.31.2 – Não caracterização	190
10.31.3 – Erro grosseiro na interposição de recurso	191
10.31.4 – Renovação de recurso declarado incabível anteriormente	191
10.31.5 – Tese que se contrapõe à súmula do Tribunal	191
10.32 – Resistência injustificada ao andamento do processo	191
10.32.1 – Expediente visando impedir a realização de leilão	191
10.32.2 – Expediente visando postergar a realização de audiência	191
10.32.3 – No processo de execução – Caracterização	191
10.33 – Sanções previstas para coibir a litigância de má-fé	192
10.33.1 – Custas processuais	192
10.33.2 – Honorários de advogado	192
10.33.3 – Juros e correção monetária	192
10.33.4 – Multa	192
10.33.5 – Perdas e danos	193
10.33.6 – Redução do valor da multa	194
10.34 – Tutela antecipada	194
10.34.1 – Alteração da verdade dos fatos para obter a antecipação da tutela	194
10.35 – Testemunha	194
10.35.1 – Indução de testemunha à mentira	194
10.36 – Valor da causa	194
10.36.1 – Atribuição de valor irrisório	194
10.37 – Vingança	194

Capítulo XI
LEGISLAÇÃO

11.00 – LEGISLAÇÃO	197
11.01 – Constituição Federal (05.10.1988)	197
11.02 – Código Civil (Lei 3.071, de 01.01.1916).....	198
11.03 – Código de Processo Civil (Lei 5.869, de 11.01.1973)	200
11.04 – Código Penal (Decreto-lei 2.848, de 07.12.1940)	204
11.05 – Código de Processo Penal (Decreto-lei 3.689, de 03.10.1941)	205
11.06 – Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei 3.688, de 03.10.1941) ..	205
11.07 – Lei de Falências (Decreto-lei 7.661, de 21.06.1945)	205
11.08 – Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079, de 10.04.1950)	205
11.09 – Mandado de Segurança (Lei 1.533, de 31.12.1951)	205
11.10 – Economia Popular (Lei 1.521, de 26.12.1951)	206
11.11 – Abuso de autoridade (Lei 4.898, de 09.12.1965)	206
11.12 – Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.10.1966)	211
11.13 – Lei de Imprensa (Lei 5.250, de 09.02.1967)	211
11.14 – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13.07.1990) ..	215
11.15 – Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11.09.1990)	217
11.16 – Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 02.06.1992)	221
11.17 – Abuso do poder econômico (Lei 8.884, de 11.06.1994)	228
11.18 – Estatuto da Advocacia (Lei 8.906, de 04.07.1994)	233
11.19 – Tortura (Lei 9.455, de 07.04.1997)	233
11.20 – Projeto de alteração do Código de Processo Civil (Projeto de Lei 3.475/2000, convertido na Lei 10.358, de 27.12.2001)	233
11.21 – Código Civil brasileiro (Lei 10.406, de 10.01.2002, em período de um ano de “vacatio legis”).....	234
11.22 – Código Civil alemão (BGB)	246
11.23 – Código Civil austríaco	246
11.24 – Código Civil suíço	246
11.25 – Lei 10.358, de 27.12.2001 (dá nova redação ao art. 14 do CPC) ...	246

Capítulo XII
REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA

12.00 – REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA	247
12.01 – Referências	247
12.02 – Bibliografia	253

Capítulo I

A BOA-FÉ

SUMÁRIO

1.00 – BOA-FÉ

1.01 – A boa-fé como conceito ético-social

1.02 – Boa-fé objetiva, subjetiva e a hermenêutica

1.03 – A boa-fé como princípio

1.04 – A boa-fé como fonte de validação dos atos

1.00 – BOA-FÉ

1.01 – A boa-fé como conceito ético-social

Estar de boa-fé e agir de boa-fé constituem estados inerentes ao ser humano. Ele nasce puro, ingênuo e absolutamente isento de maldade ou perversidade.

Em sua gênese, vai se transformando segundo influência dele sobre si próprio e da sociedade em que vive sobre ele, podendo manter sua condição original ou assumir comportamentos decorrentes da influência e da sua conversão.

Portanto, a boa-fé constitui atributo natural do ser humano, sendo a má-fé o resultado de um desvio da personalidade.

Lembrou Agnes HELLER (1995, Cap. 1) ser o homem um animal que saiu da esfera da regulação pelos instintos e foi compelido a definir, ele próprio, regras para seu agir individual e coletivo, nisso residindo, precisamente, sua humanidade.

Segundo ensinança do notável De Plácido e SILVA (1982, p. 327): “Sempre se teve boa-fé no sentido de expressar a *intenção pura*, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais”.

Quando se diz que um indivíduo está de boa-fé, não se faz outra coisa senão valorar moralmente sua conduta social.

Lembrava Alípio SILVEIRA (1972, p. 7):

A boa-fé pode ser considerada, no direito positivo sob dois ângulos distintos: o primeiro, como fato suscetível de valoração e de prova; o segundo, na medida dos efeitos variados que a lei e os princípios atribuem a esse fato. Na verdade, a boa-fé

fato, encontrando aplicação no estudo dos direitos reais e da posse. Na forma **objetiva** se averigua a conduta do sujeito, sendo irrelevante a sua opinião ou qualquer aspecto psicológico. É aferida dos aspectos externos da atuação da pessoa. A **boa-fé hermenêutica** traduz-se na interpretação dos atos jurídicos, contribuindo para compreender as manifestações de vontade.

O autor e dicionarista De Plácido e SILVA (1982, p. 327) abraçou a teoria subjetiva ao ver na boa-fé uma forma de expressar a intenção pura, isenta de dolo ou engano.

A excepcional civilista Maria Helena DINIZ (1998, p. 422) aproximou-se mais da teoria objetiva ao expressar o significado da boa-fé nos seguintes termos:

BOA-FÉ: 1. Direito Civil. a) estado de espírito em que uma pessoa, ao praticar ato comissivo ou omissivo, está convicta de que age de conformidade com a lei; b) convicção errônea da existência de um direito ou da validade de um ato ou negócio jurídico. Trata-se da ignorância desculpável de um vício do negócio ou da nulidade de um ato, o que vem atenuar o rigor da lei, acomodando-a à situação e fazendo com que se dêem soluções diferentes conforme a pessoa esteja ou aja de boa ou má-fé, considerando a boa-fé do sujeito, acrescida de outros elementos, como produtora de efeitos jurídicos na seara das obrigações, das coisas, no direito de família e até mesmo no direito das sucessões; c) lealdade ou honestidade no comportamento, considerando-se os interesses alheios, e na celebração e execução dos negócios jurídicos; d) propósito de não prejudicar direitos alheios.

Em trabalho específico sobre o tema Judith MARTINS-COSTA (1999, p. 411) esclarece e traduz melhor o que seja a boa-fé subjetiva, assim se expressando:

A expressão **boa-fé subjetiva** denota estado de consciência ou convencimento individual de obrar em conformidade ao direito aplicável, em regra, ao campo dos direitos reais, especialmente em matéria possessória. Diz-se **subjetiva** justamente porque para a sua aplicação, deve o intérprete considerar a intenção do sujeito da relação jurídica, o seu estado psicológico ou íntima convicção. Antitética à boa-fé subjetiva está a má-fé, também vista subjetivamente como a intenção de lesar a outrem.

Quanto à chamada boa-fé objetiva a autora citada assim a conceituou (ob. cit., p. 411-412):

Já por **boa-fé objetiva** se quer significar – segundo a conotação que adveio da interpretação conferida ao § 242 do Código Civil alemão, de larga força expansionista em outros ordenamentos, e bem assim, daquela que lhe é atribuída nos países do *common law* – modelo de conduta social, arquétipo ou *standard* jurídico, segundo o qual ‘cada pessoa deve ajustar a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria um homem reto: com honestidade, lealdade, probidade’. Por este modelo objetivo de conduta levam-se em consideração os fatores concretos do caso, tais como o *status*

de culpabilidade a reprovabilidade do ato praticado, apresenta-se clara e precisa a noção do seu oposto: a má-fé.

Registre-se que o Código Criminal do Império, de 1830, inseria o elemento *má-fé* no conceito de dolo.⁵

Para que estas considerações sirvam ao estudo, anote-se – como o fez VELASCO (1992, p. 39) – que, “no confronto com o *dolus malus*, a boa-fé se apresenta como uma aplicação particular do princípio geral do Direito Romano *alterum non laedere*, que tão profundamente marca a sistemática jurídica romana ao longo dos séculos”.

Do que se infere que, seja no comércio, seja na vida social, há um elemento subjetivo que informa, estrutura e vivifica todas as relações jurídicas: a boa-fé.

O agir de boa-fé, a conduta proba do homem, ainda que em desacordo com a lei, supera as nulidades, sana os vícios e conduz à integração das incapacidades, como demonstrou MILHOMENS (1961, p. 11).

Mostra este autor que a boa-fé valida todos os efeitos do casamento nulo; faz do detentor possuidor; do possuidor, proprietário e desonera da dívida o que pagar a outrem que não o credor (id., p. 11).

É a boa-fé fonte de pacificação, de convalidação, de socialização e de aquisição de direitos, como no casamento nulo, no usucapião, na especificação e no contrato societário, dentre tantos outros exemplos ministrados pela experiência comum ou contidos na legislação de regência, especialmente no Código Civil.

O autor por último citado exalta a boa-fé ao evidenciar que “a boa-fé purifica e dulcifica os textos rígidos da lei com o banho lustral de suas normas éticas” de modo que “em todos os ramos do direito atua esse princípio com maior ou menor intensidade” (ib. p. 25).

⁽⁵⁾ Dispunha o art. 3.º do Código Criminal do Império, de 1830: “Não haverá criminoso ou delinqüente sem má-fé, isto é, sem conhecimento do mal, e intenção de o praticar”.

Capítulo IX

CONCLUSÕES

SUMÁRIO

9.00 – CONCLUSÕES

9.01 – *Súmulas conclusivas sobre o abuso do poder*

9.02 – *Súmulas conclusivas sobre a má-fé processual*

9.00 – CONCLUSÕES

9.01 – **Súmulas conclusivas sobre o abuso do poder**

O trabalho, que agora encontra o seu fecho, desenvolveu-se através do critério dedutivo, partindo do geral para a particularização das questões.

Iniciou-se com a abordagem perfunctória e genérica da boa-fé e da má-fé para firmar as premissas básicas do estudo, até chegar no paralelismo entre a má-fé e a má-fé processual.

Como esta é a expressão do uso abusivo dos instrumentos legais postos à disposição das partes em juízo, dissecou-se com profundidade a teoria do abuso do direito em seus aspectos mais importantes, desde sua formação histórica, direito comparado, conceito, extensão, críticas à teoria, campo de abrangência e conseqüências, para em seguida partir para o estudo da má-fé processual em seus diversos aspectos e variações.

Com relação ao abuso do direito apontam-se as seguintes conclusões:

1. O abuso do direito é multidisciplinar, com aplicação em todas as áreas do Direito.

2. Por tendência e evolução natural, a teoria do abuso do direito vai assumindo os lineamentos de um instituto autônomo, cujas conseqüências não se circunscrevem apenas à obrigação de indenizar, impondo, ainda, outras, alcançando até mesmo o campo das nulidades.

3. No abuso do direito deve-se adotar a teoria subjetiva, de modo que o abuso somente encontra caracterização se o ato foi praticado com dolo ou culpa, revelando e assumindo importância a chamada “gradação ou graduação da culpa”.

4. O abuso do direito é incluído no conceito de ato ilícito, para invadir o campo da ilicitude e da culpabilidade, enquanto partes emblemáticas e atributos da responsabilidade civil.

5. Deve-se fazer distinção entre o abuso do direito de demandar e a má-fé processual, impondo-se, ainda, evidenciar que o abuso no exercício do direito de ação exerce grande influência no Direito Processual Civil e contamina a ação como um todo, enquanto o ato de má-fé constitui apenas um episódio isolado no processo judicial, não o prejudicando por inteiro.

9.02 – Súmulas conclusivas sobre a má-fé processual

No estudo específico da má-fé processual, que é o objetivo precípua do trabalho, ficaram estabelecidos vários entendimentos e pontos de vista, a seguir ordenados:

1. Existe um dever de dizer a verdade em juízo, com ou sem texto expresso, pois a boa-fé é parte integrante da pessoa e a má-fé um fenômeno do mundo natural.

2. O dever de boa-fé, ademais de seu caráter moral, encontra sustentação jurídica, posto expressamente prevista e sancionada a sua infringência.

3. Na má-fé processual a imputação é subjetiva, na esteira da teoria do abuso do direito, da qual decorre e onde encontra fundamento e sustentação.

4. O critério “objetivo” adotado no CPC não se refere à natureza jurídica da responsabilidade civil, nem se confunde com a exigência do elemento subjetivo da culpa, significando apenas a previsão objetiva das condutas na lei (art. 17 do CPC), em *numerus clausus*, através de paradigmas ou modelos-padrão. O conceito de má-fé não dispensa a culpabilidade.

5. O art. 17 do CPC criou sistema fechado de responsabilidade por má-fé. As condutas ali previstas são taxativas e não exemplificativas, não comportando ampliação.

6. As sanções previstas no art. 18 do CPC para os casos de má-fé processual (multa, despesas e verba honorária), ante o seu caráter punitivo, e por não se confundirem com as verbas de sucumbência, são cumulativas com estas últimas.

7. Embora o CPC se refira apenas às perdas e danos, ou seja, ao dano de natureza patrimonial ou material, nada impede que o interessado reclame reparação por dano moral em ação autônoma, pois essa reparação moral está assegurada constitucionalmente (CF/88, art. 5.º, V e X).

8. Embora a lei permita o reconhecimento da má-fé de ofício e nos próprios autos, impõe-se a audiência do litigante de má-fé para a imposição da sanção, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.

9. A limitação da indenização estabelecida no § 2.º do art. 18 do CPC é inadmissível e não impede o interessado de pleitear a diferença, para alcançar a reparação integral (*restitutio in integrum*) através de ação autônoma.

10. As ocorrências, comportamentos e resultados previstos no art. 811 do CPC, que trata das medidas cautelares, não têm por pressuposto a má-fé processual. A obrigação de reparar ali prevista encerra hipótese de responsabilidade civil objetiva. Essa obrigação pode ser imposta cumulativamente com aquela estabelecida no art. 18.

11. Rompendo com o regime legal anterior, a condenação em perdas e danos deve ser imposta nos próprios autos onde ocorreu a má-fé processual. Isto não ocorrendo e diante do silêncio do juiz da causa, não pode a parte interessada ingressar com ação autônoma para nela obter a declaração de má-fé não reconhecida anteriormente, sob pena de ofensa ao princípio da convicção e da coisa julgada.

12. Estudo sistemático da legislação em vigor leva à conclusão de ser possível o reconhecimento, através de ação autônoma, de outras hipóteses de abuso do direito de demandar e de má-fé processual não previstas expressamente na lei, sob o fundamento de que o conceito de *improbus litigator* não se esgota na noção de má-fé processual estabelecida no Código de Processo Civil.

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO*

() Os números não se referem às páginas, mas aos itens constantes do Índice Sistemático e da divisão da matéria no interior do livro.*

A

ABUSO DE AUTORIDADE

- Legislação (Lei 4.898/65): 11.11

ABUSO DO DIREITO

- Abuso do direito de demandar: 4.00
- Abuso do direito de recorrer: (art. 538 do CPC): 7.06
- Abuso do direito material: 3.07
- Abuso do direito processual: 3.07
- Abuso do direito nos diversos ramos do Direito: 3.06
- Abuso do direito ou abuso de direito: 3.01
- Caracterização como ato ilícito – jurisp.: 10.01.1
- Campo de abrangência: 3.06
- Conceito: 3.02
- Contradição aparente da expressão: 3.03
- Críticas à teoria: 3.02
- Culpa como pressuposto – jurisp.: 10.01.2
- Culpa e grau da culpa: 3.09.1
- Direito comparado: 3.05
- Distinção entre abuso do direito de demandar e má-fé processual: 4.01
- Dolo: 3.09.1
- Extensão: 3.02
- Formação histórica da teoria: 3.04
- Inclusão no conceito de ato ilícito: 3.09.2
- Natureza jurídica: 3.09
- Prática abusiva de um direito – consequências: 3.08

- Tendências e futuro da doutrina do abuso do direito: 3.08
- Teorias desenvolvidas: 3.02
- Teoria objetiva: 3.09.1
- Teoria subjetiva: 3.09.1

ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR

- Ajuizamento de ação ou incidente visando rediscutir questão decidida – jurisp.: 10.02.2
- Ajuizamento de ações anteriores com o mesmo objeto – jurisp.: 10.02.1
- Culpa como pressuposto – jurisp.: 10.02.3
- Hipóteses residuais não previstas no CPC: 8.00
- Reconhecimento de outras hipóteses com base no Direito Comum: 8.01

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

- Legislação (Lei 8.884/1994): 11.17

AÇÃO DECLARATÓRIA

- Pedido de suspensão de execução fiscal, através de obtenção de parcelamento do débito e posterior ajuizamento de ação declaratória – jurisp.: 10.24
- Pedido de tutela antecipada em ação declaratória de nulidade de título executivo, em paralelo à execução não garantida pela penhora – jurisp.: 10.23

AÇÃO JUDICIAL

- Ajuizamento de lide temerária – jurisp.: 10.18.23

- Ajuizamento de várias ações idênticas com posterior desistência – jurisp.: 10.18.14
- Prosseguimento com omissão de acordo anteriormente celebrado – jurisp.: 10.18.24
- Renovação de ação em curso (litispendência) – jurisp.: 10.18.27
- Manifestamente inadmissível ou infundado – multa (art. 557, § 2.º, do CPC): 7.07

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Aplicação de sanção por má-fé ao beneficiário – jurisp.: 10.17.8

AÇÃO POSSESSÓRIA

- Interdito proibitório – jurisp.: 10.03.1

AÇÃO RESCISÓRIA

- Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida (CPC, 485, III) – jurisp.: 10.09.3
- Silêncio da parte sobre fatos a ela contrários – jurisp.: 10.09.4

AÇÃO TRABALHISTA

- Ajuizamento contra quem não tem vínculo empregatício – jurisp.: 10.18.2

ACORDO

- Prosseguimento com a ação judicial, omitindo acordo anterior celebrado – jurisp.: 10.18.24

ADVERTÊNCIA

- Do juiz à parte – jurisp.: 10.04

ADVOGADO

- Falta de domínio da técnica processual – jurisp.: 10.14
- Responsabilidade solidária – jurisp.: 10.05.1
- Retenção indevida dos autos – jurisp.: 10.18.28

AGRAVO REGIMENTAL

- Contra decisão do Colegiado – jurisp.: 10.06.2

AGRAVO RETIDO OU DE INSTRUMENTO

- Interposição infundada de agravo: 10.07.2
- Manifestamente inadmissível ou infundado – jurisp.: 10.06.1

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

- Advertência do juiz à parte – jurisp.: 10.04
- Em execução – jurisp.: 10.07.1

ATO ILÍCITO

- Abuso do direito e ato ilícito: 3.08
- Inclusão do abuso do direito nesse conceito: 3.09.2

ATO LÍCITO

- Prática de atos lícitos para obter resultado contrário à lei – jurisp.: 10.12

AUDIÊNCIA

- Expediente visando postergar a sua realização – jurisp.: 10.32.2
- Não comparecimento da parte, embora presente no Fórum – jurisp.: 10.08.1

AUTOS DE PROCESSO

- Resistência injustificada ao andamento do processo – jurisp.: 10.32
- Retenção indevida pelo advogado – jurisp.: 10.18.28

B

BIBLIOGRAFIA

- Indicação genérica sobre os temas abordados: 12.02

BOA-FÉ

- Boa-fé como conceito ético-social: 1.01
- Boa-fé como fonte de validação dos atos: 1.04
- Boa-fé como princípio: 1.03
- Boa-fé objetiva: 1.02

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- Advogado – jurisp.: 10.05.1

S

SANÇÕES POR MÁ-FÉ PROCESSUAL

- Aplicação cumulativa com outras verbas: 5.10
- Caráter indenizatório: 5.11
- Dano moral: 5.11
- Hipóteses previstas em outros artigos, além das constantes do art. 17 do CPC: 7.00
- Imposição a beneficiário de assistência judiciária – jurisp.: 10.17.8
- Imposição *ex officio* – jurisp.: 10.17.11
- Imposição mais de uma vez à mesma parte – jurisp.: 10.17.5
- Pessoas sujeitas: 5.07
- Previstas em lei para coibir a litigância de má-fé – jurisp.: 10.33

SENTENÇA

V. DECISÃO

SIMULAÇÃO

- Conluio entre autor e réu (art. 129 do CPC): 7.03

SOLIDARIEDADE PASSIVA

- Na obrigação de indenizar por má-fé processual: 5.17

SÚMULAS

- Conclusivas sobre abuso do poder: 9.01
- Conclusivas sobre má-fé processual: 9.02

SUSPEIÇÃO

- Alegação infundada de suspeição do juiz – jurisp.: 10.18.7

T

TÉCNICA PROCESSUAL

- Falta de domínio – jurisp.: 10.14

TERCEIRO PREJUDICADO

- Por má-fé processual da parte: 5.14
- Que não seja parte no processo: 5.14

TESTEMUNHA

V. tb. PROVA

- Indução à mentira – jurisp.: 10.35.1

TORTURA

- Legislação (Lei 9.455/97): 11.19

TUTELA ANTECIPADA

- Alteração da verdade dos fatos para obter o provimento antecipado – jurisp.: 10.34
- Como sanção por má-fé processual da outra parte: 7.05
- Pedido de tutela antecipada em ação declaratória de nulidade de título executivo, em paralelo à execução não garantida pela penhora – jurisp.: 10.23

V

VALOR DA CAUSA

- Atribuição de valor irrisório – jurisp.: 10.36.1
- Base para a imposição de multa por má-fé: 7.06

VERACIDADE

- Ética e o dever de lealdade no processo: 2.02.5

VINGANÇA

- Comportamento que não caracteriza má-fé processual – jurisp.: 10.36



Diagramação eletrônica



Oficina das Letras Apoio Editorial S/C Ltda.
www.oficinasdasletras.com.br
CNPJ 03.391.911/0001-85

